EXTRATO - CAURJ/CE

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTI SUPLENTES DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/RJ NAS ELEIÇÕES 2026 DO CAU

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro - CE-RJ, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, e suas alterações, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2026 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

Chapa: **Responsável pela chapa:**	Nº 01 – CAU/RJ ISABEL CRISTINA CASTRO DA ROCHA RAFAEL SALMASO COUTINHO COSTA LEILA MARQUES DA SILVA
Decisão da CE-RJ:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Motivo do indeferimento (se for o caso): Após análise dos candidatos integrantes das chapas através do SICCAU, a CE-CAU/RJ verificou que a candidata PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA (CAU nº A134102-2) indicada para a vaga de suplente, posição 7, não atendeu o requisito previsto no art. 20, inciso IV, do Regulamento Eleitoral, considerando a decisão liminar proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5030417-28.2026.4.04.7100/RS, com determinação de suspensão do inciso IV do artigo 20 do Regulamento Eleitoral, na redação que lhe deu a Resolução CAU/BR nº 268, de 2025, voltando a vigorar a redação deste dispositivo aprovado pela Resolução nº 179/2019, sendo necessário o cumprimento integral e imediato da decisão proferida, conforme DELIBERAÇÃO N° 024/2026 – CEN-CAU/BR.	

(N)

Chapa: **Responsável pela chapa:**	Nº 02 – CAU/RJ ROSEMARY COMPANS DA SILVA
Decisão da CE-RJ:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO
Motivo do indeferimento (se for o caso):	

(N)

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares ou interpor de recurso no prazo de **28 de setembro a 29 de setembro de 2026**, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

Mauri Vieira da Silva

Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - CE-RJ

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 25/09/2026, às 13:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BE375FB1** e informando o identificador **1164321**.